



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA

MANUAL PARA ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
EM POSTO FIXOS DE DIVISA

Agosto, 2020

Introdução e Objetivos

O presente manual tem como finalidade orientar as atividades dos profissionais responsáveis pela vistoria das cargas de animais, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal nos postos de fiscalização na divisa do Estado do Rio Grande do Sul (RS) com Santa Catarina (SC).

O objetivo nos Postos Fixos de Divisa (PFD) é controlar o fluxo de animais e produtos de origem animal que estão em trânsito. O trabalho baseia-se na vistoria e averiguação da documentação relativa às cargas dos veículos que estão ingressando no estado. O principal objetivo é evitar que animais e ou produtos ingressem no estado em desconformidade com as legislações de saúde animal e inspeção sanitária animal vigentes.

Os PFD estão proibidos de realizar emissão de GTA, de qualquer espécie, com qualquer origem, destino ou finalidade.

Para a consulta ser facilitada, dividimos o manual em cargas vivas e produtos de origem animal.

Desenvolvimento

As cargas que ingressarem no RS terão primeiramente a documentação submetida à Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ). Após esta análise, a carga será repassada para avaliação da SEAPA, tanto documental, quanto da carga propriamente dita. Se não houver irregularidade nos documentos e na carga, a mesma será liberada para seguir adiante. Todas as notas fiscais (NF), GTAs ou documentos (certificados) sanitários de cargas fiscalizadas devem receber o carimbo de **CARGA FISCALIZADA**. As GTAs deverão ser cadastradas no SDA e os registros das NF deverão ser feitos no programa CMT/SEAPI, conforme manual para cadastramento de GTA e registro de ingresso de produtos nos PFD.

Em caso de inconformidades, a carga deverá ser impedida de ingressar no RS e os documentos (NF, GTA, Certificado) deverão receber o carimbo de

RETORNO À ORIGEM. O condutor do veículo deverá ser conduzido ao sentido da rodovia de saída do estado. Nestes casos, o veículo deverá ser acompanhado no início do deslocamento até garantirmos que realmente saiu do RS. A barreira no Estado de Santa Catarina, na mesma rodovia, deverá ser informada via telefone do retorno da carga (ANEXO VIII). Deverá ser registrada a ação fiscal no programa CMT/SEAPI (carga rechaçada).

Procedimentos, Tabulação dos dados e Arquivamento

Recebimento de Animais: Após conferência da documentação zoonitária, de verificado a autenticidade da GTA no site do estado de origem e da conformidade do local de destino no SDA, deve-se escanear a GTA e salvar na pasta “GTAs” no computador separadas por Estado, Ano e Mês. Preencher a planilha de Controle de Abertura de Cargas na Fiscalização (Anexo XV). Conferir os animais se a documentação confere com a carga e se não há sinais clínicos fora do comum (qualquer sinal estranho, comunicar imediatamente o chefe do Posto).

Estando tudo apto, devolver a documentação ao transportador e liberar o trânsito. Após realizar o cadastramento da GTA no SDA (conforme manual de cadastramento de GTA).

Recebimento de Produtos de Origem Animal: Após conferência da documentação, estando tudo conforme, deve-se realizar a leitura das notas no CMT, devolver ao transportador e liberar o trânsito.

No caso do recebimento de subprodutos com CIS-E os mesmos devem ser escaneados e salvos na pasta “CIS-E” no computador separado por Estado, Ano e Mês.

As planilhas de fiscalização em PFD são as seguintes:

- 1) Controle de Cargas Vazias (Anexo XIV): Utilizado para registrar a abertura de cargas que estavam vazias. Quando forem parados

caminhões que estão vazios pode-se solicitar a abertura do compartimento de carga para verificação. Estando realmente vazio deve-se registrar os dados do veículo na planilha.

- 2) Controle de Abertura de Cargas na Fiscalização (Anexo XV): Utilizado para registrar os dados das cargas de Animais, Produtos de Origem Animal, Vegetais e Produtos de Origem Vegetal que foram abertas e fiscalizadas.
- 3) Controle de Lacres Cargas de Suínos (Anexo XVI): Utilizado para registrar os dados das cargas de Suínos com destino à Santa Catarina que foram lacradas no PFD.
- 4) Controle de GTAs que não puderam ser Cadastradas no SDA (Anexo XVII): Utilizado quando houver falhas de energia e/ou internet e deverão ser arquivadas no próprio PFD. Quando retornar a energia e/ou internet deve ser enviado um e-mail para a IDA de destino informando o nome da propriedade que não foi possível realizar o cadastramento da GTA no PFD. Para que a mesma providencie o contato com o produtor e cadastramento.
- 5) Controle de Cargas Rechaçadas (Anexo XVIII): Utilizado para controle e organização de todos os rechaços realizados no PFD, tanto de carga animal, de Produtos de Origem Animal ou Vegetal.

As planilhas de barreiras no formato papel deverão ser utilizadas, paginadas em sequência e arquivadas no próprio PFD. Estas planilhas são muito importantes, pois são a comprovação auditável da atividade de fiscalização.

As cargas de GTAs que não puderem ser cadastradas no SDA por não haver cadastro da propriedade de destino deverão ser retidas no posto para verificação. Caso não seja possível determinar um destino cadastrado as mesmas devem ser rechaçadas.

Modo de operação e providências para não conformidades

Basicamente teremos dois tipos de atuação em caso de alguma inconformidade:

1) Retorno à origem (rechaço da carga), onde o veículo será transportado até a divisa do estado garantindo que o mesmo não tentará retornar ao estado e;

2) Apreensão da carga de produtos com destruição (ou doação, em casos excepcionais) e apreensão e abate sanitário da carga de animais.

Em caso de irregularidades nos carregamentos, os mesmos deverão ser “retornados à origem”, evitando assim que ingressem no estado. Falta de preenchimento de algum campo obrigatório da GTA, rasura, validade expirada, adulteração, falta das marcas de segurança do documento, incompatibilidade entre número/categoria/sexo dos animais na carga com o documento apresentado etc., deverão ser rechaçadas. As cargas rechaçadas não devem ser infracionadas.

Situações particulares, como ausência de documento, tentativas de burlar a fiscalização, má fé, reincidência e outras situações, SEMPRE deverão ser analisadas por um médico veterinário, o qual determinará o destino final da carga (destruição ou doação), seja ela viva ou de produtos.

Análise da GTA

No posto de divisa, as cargas e os documentos devem ser analisados com muito critério. Por isso uma análise com calma da GTA deverá ser feita. Abaixo apresentamos itens que são de descrição obrigatória na GTA, segundo modelo da IN 19/2011, para as diferentes espécies, indicando quais documentos anexos devem estar presentes dependendo da espécie, finalidade, origem e destino dos carregamentos.

ATENÇÃO:

O modelo de e-GTA, instituído pela IN 19/2011, deverá conter as seguintes informações MÍNIMAS referentes à carga a ser movimentada:

- 1) Espécie;
- 2) Origem (código e nome do estabelecimento; nome, CPF/CNPJ do proprietário; município e UF);
- 3) Destino (código e nome do estabelecimento; nome, CPF/CNPJ do proprietário; município e UF);
- 4) Quantidade por sexo e faixa etária, ou categoria, aptidão e produto, quando couber;
- 5) Finalidade do trânsito, observações e código de barras;
- 6) Identificação do emitente, local e data de emissão e validade.

Para o modelo de e-GTA instituído pela IN 19/2011, não estão dispensadas as exigências para as espécies mencionadas anteriormente (certificados, testes, atestados e outros documentos sanitários), porém, estes dados podem não estar presentes no documento impresso. Qualquer dúvida relacionada à fiscalização de cargas acompanhadas de e-GTA, consultar o chefe do PFD, o Supervisor Regional ou a Seção de Controle de Trânsito e Quarentena – SCTQ (ANEXO VIII).

Exigências para EQUIDEOS

GTA +

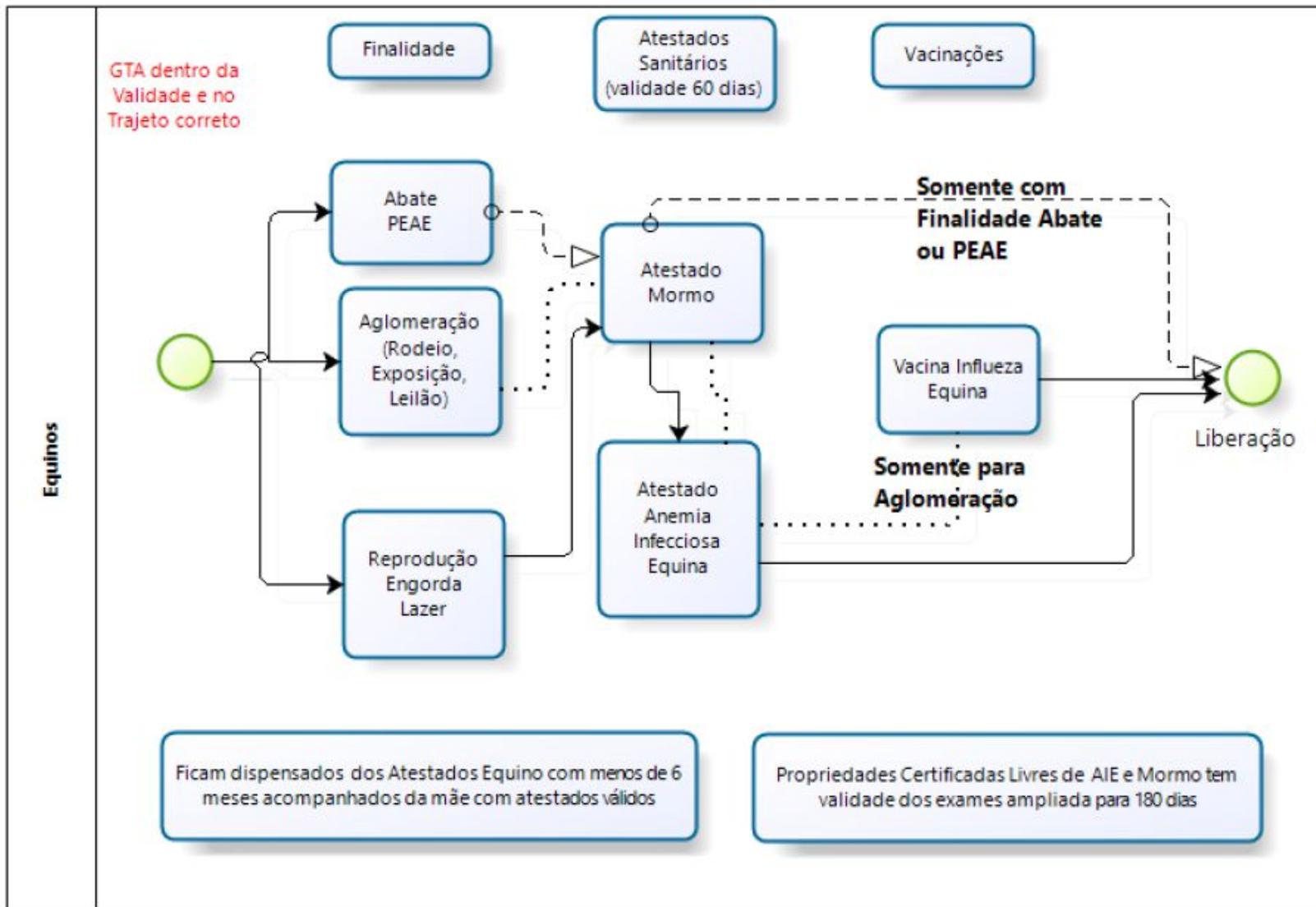
1) **AIE:** atestado negativo para AIE dentro do prazo de validade de 60 dias. EXCEÇÃO: ABATE e PEAE. Nos casos de abate devem OBRIGATORIAMENTE estar destinados ao estabelecimento SIF 3877 (Frigorífico Foresta de São Gabriel). Animais oriundos de propriedades controladas poderão apresentar exame negativo com validade de 180 dias, desde que apresentem cópia da certificação anexada à GTA. Animais procedentes de Santa Catarina e EXCLUSIVAMENTE de propriedades controladas para AIE (deverão apresentar cópia da certificação anexada à GTA) também poderão apresentar exame com validade de 180 dias. Animais menores de seis (06) meses estão dispensados dos testes desde que acompanhados por suas mães com testes negativos e dentro do prazo de validade.

2) **INFLUENZA EQUINA (eventos):** atestado de vacinação original ou cópia autenticada emitido por Médico Veterinário ou passaporte equino (carteira de vacinação) com data não anterior a 360 dias da emissão, para animais destinados a **eventos** (rodeios, leilões, remates, feiras, exposições, etc). Portanto, nestes casos prestar atenção na FINALIDADE da GTA e no DESTINO.

3) **MORMO:** atestado negativo para MORMO dentro do prazo de validade de 60 dias. Animais menores de seis (06) meses estão dispensados dos testes desde que acompanhados por suas mães com testes negativos e dentro do prazo de validade.

OBS.:

GTAs de equídeos procedentes de eventos de aglomeração do tipo exposição ou leilão deverão conter no campo Observação: a(s) UF(s), a(s) Série(s) e o(s) número(s) da(s) GTA(s) de origem do(s) animal(is).



Exigências para AVES DE PRODUÇÃO

Todas as GTAs deverão conter a data da vacinação contra Marek, de acordo com o estabelecido pela IN 56/2007.

GTA +

1) **FINALIDADE ABATE:** A GTA deverá estar acompanhada de uma cópia do boletim sanitário do lote (ANEXO I) e somente poderá ser destinada para estabelecimento COM INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL. No campo observação da GTA deverá constar a UF, o número e a série da GTA emitida do incubatório de origem das aves.

ATENÇÃO: AVES DE DESCARTE

Para abate de aves de descarte a GTA deve OBRIGATORIAMENTE ser emitida por médico veterinário oficial, estar destinada a um estabelecimento com SIF ou SISBI e deverá estar acompanhada também de cópias, tanto do boletim sanitário, como do certificado sanitário. Deverá constar a vacina contra Newcastle para todas as aves de descarte e contra *Salmonella enteritidis* para aves de descarte de postura comercial. Também deverá conter no campo observação a UF de origem, número e série da GTA de origem do incubatório.

2) **FINALIDADE REPRODUÇÃO:** estabelecimento de origem deverá estar certificado pelo MAPA como livre de Micoplasma e Salmonela (ANEXO II). A GTA deverá obrigatoriamente estar acompanhada do CERTIFICADO SANITÁRIO para estas doenças e conter a data da vacinação contra Newcastle.

3) **PINTOS DE 1 DIA E OVOS FÉRTEIS (para reprodução e postura):** deverá constar na GTA a vacinação contra Newcastle e Marek realizada no PLANTEL DE ORIGEM, portanto a data desta vacinação será anterior à data de nascimento dos pintos. A GTA também deverá estar acompanhada do CERTIFICADO SANITÁRIO da granja de origem. Para pintos de 1 dia, no campo observação da GTA deverá constar o número de registro do incubatório e o número de identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis.

4) Considerando o encerramento do prazo estipulado pelo Art.37B da IN SDA nº 8/2017, quando a finalidade da GTA for ENGORDA, INICIAÇÃO (perus), RECRIA OU POSTURA somente poderá entrar no Estado se o destino for um estabelecimento REGISTRADO. A verificação deve ser feita no PFD no SDA abrindo o AGRONEGÓCIO do destino na aba INFRAESTRUTURA – AVICULTURA – REGISTRO e verificar a lacuna “situação” se consta como “Registrado”, conforme abaixo.

The screenshot shows the SDA interface with the following details:

- URL: <https://secweb.procergs.com.br/sda/Interface/Html/FSetPrincipal.jsp>
- System: Sistema de Defesa Agropecuária RS (DFDSA)
- Version: SDA 18.09.26
- User: Francisco Paulo Nunes Lopes
- Unit: SEAPI - DCIS
- Module: DEFESA ANIMAL
- Form: Editar Infraestrutura de Aves
- Active Tab: Registro
- Highlighted Area (Red Circle):
 - Situação: Registrado (dropdown)
 - Histórico (button)
- Other Fields:
 - Órgão Emissor: SEAPI
 - Nº Registro: 603000012009
 - Data de emissão: 08/01/2009
 - Nº Processo: 000037-15.00/09-5
- Section: Responsáveis Técnicos
- Buttons: Adicionar, Remover
- Table:

	Nome	Titular
<input type="checkbox"/>		Sim
<input type="checkbox"/>		Não

ATENÇÃO:

- No caso de RATITAS, o certificado sanitário SEMPRE deverá acompanhar a GTA.

- Para ingresso no Estado de aves vivas para comercialização em agropecuárias, o estabelecimento deverá estar OBRIGATORIAMENTE cadastrado no SDA. Para consultar os estabelecimentos cadastrados, seguindo a orientação abaixo:

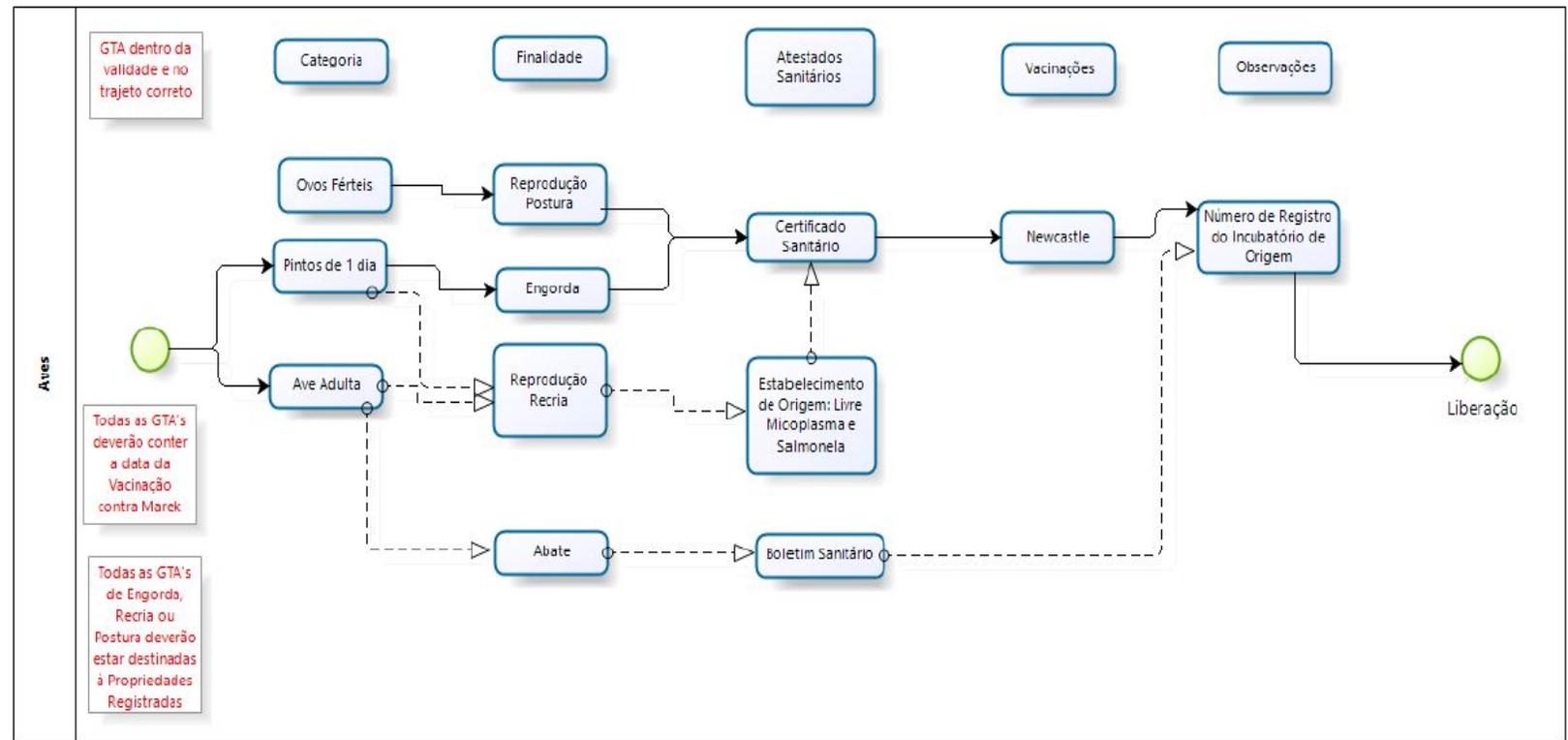
a) No SDA:

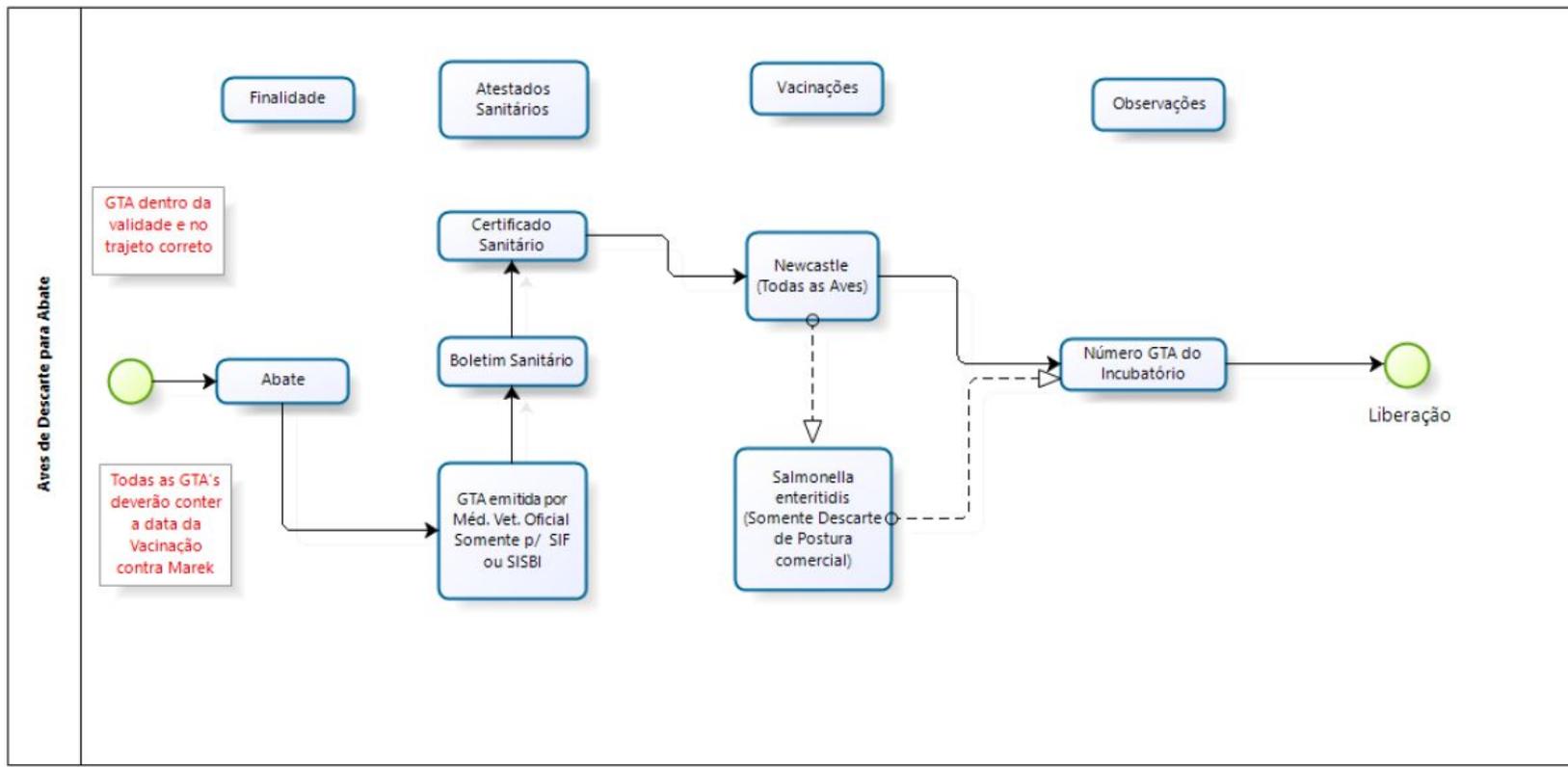
(I) selecionar o módulo “Administração”

(II) selecionar o menu “Tabelas DPA”

(III) selecionar o tópico “Estabelecimento para comércio de aves vivas”

(IV) pesquisar por município e verificar se o credenciamento está válido (31 de dezembro do ano corrente).





Resumo Vacinações

CATEGORIA DAS AVES	VACINAS EXIGIDAS
Matrizes	Marek + Doença de Newcastle
Avós	Marek + Doença de Newcastle
Bisavós	Marek + Doença de Newcastle
Comercial (postura comercial)	Marek + Doença de Newcastle
Comercial (frango de corte)	Marek
Pintos de 1 dia (reprodução ou postura)	Marek + Newcastle (plantel origem)

Exigências para outras AVES

GTA+

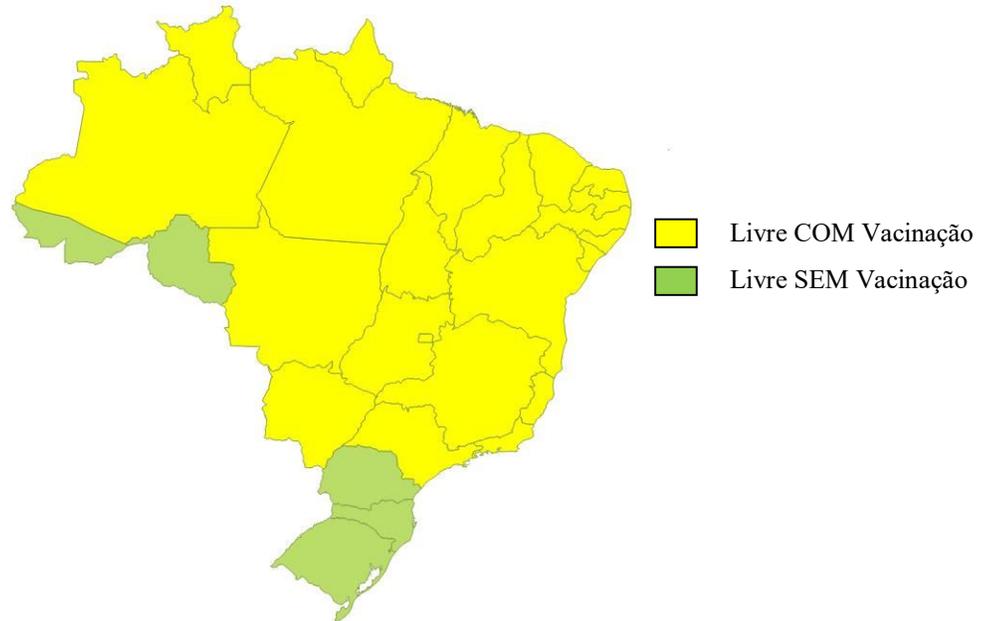
1) **Autorização de Transporte (AT) emitida pelo IBAMA – via original** (ANEXO III) quando se tratar de aves de fauna exótica ou nativa do Brasil, que não são consideradas domésticas (observar a listagem que consta no Manual de Emissão de GTA para animais silvestres).

2) **Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário** (ANEXO IV) informando que os animais estão clinicamente saudáveis, isentos de ectoparasitas e aptos para serem transportados.

SUSCETÍVEIS A FEBRE AFTOSA (OBSERVAR MAPA)

Exigências para BOVINOS E BUBALINOS

GTA+



FEBRE AFTOSA (FA):

1) É PROIBIDO O INGRESSO DE BOVINOS E BUBALINOS oriundos de zonas livres de Febre Aftosa Com Vacinação, Exceto nas seguintes situações:

- I) Destinado diretamente ao abate ou à exportação, quando:
 - a. Transportados em veículos lacrados pelo SVO ou por médico veterinário habilitado.
 - b. Encaminhado diretamente a Estabelecimento Pré-Embarque (EPE) ou Estabelecimento de Abate.

BRUCELOSE e TUBERCULOSE:

1) Vacinação contra brucelose, nas GTAs que constarem fêmeas, para qualquer destino e finalidade.

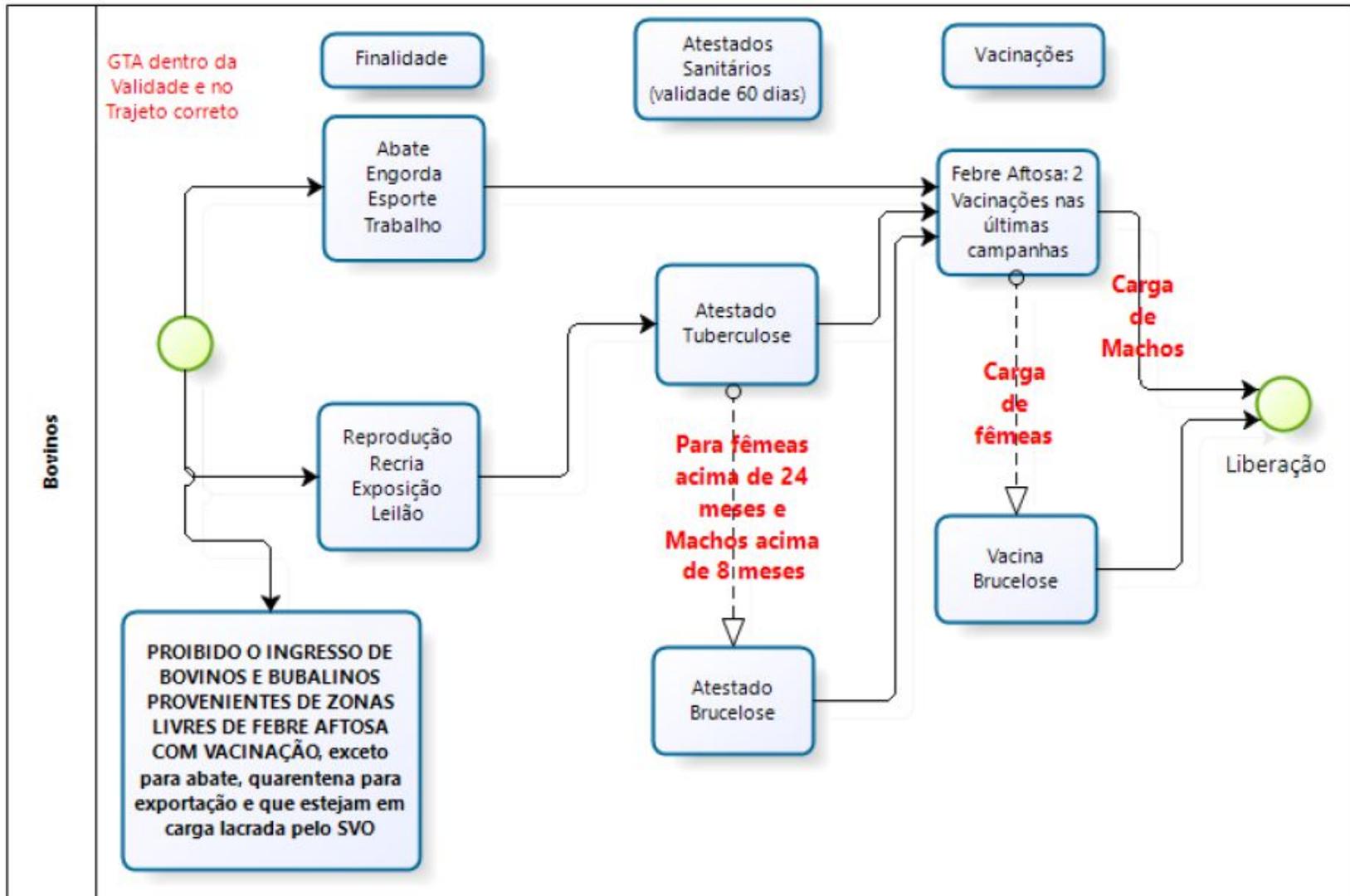
2) Quando a finalidade for REPRODUÇÃO, exigir atestados negativos nos testes de brucelose e tuberculose, efetuados no máximo 60 dias antes da movimentação, emitidos por Médico Veterinário Habilitado a realizar os testes (ANEXO V).

2.1) Para tuberculose, esta exigência vale para machos e fêmeas a partir de 6 semanas de idade;

2.2) Para brucelose, machos e fêmeas não vacinadas a partir dos oito meses e a partir dos 24 meses para fêmeas vacinadas com a vacina B19. Para animais procedentes de Santa Catarina a exigência dos testes para machos e fêmeas é a partir dos oito meses de idade.

ATENÇÃO: BOVINOS/BUBALINOS ORIUNDOS DE SANTA CATARINA NÃO PRECISAM APRESENTAR VACINA CONTRA BRUCELOSE.

OBS.: GTAs de bovídeos procedentes de eventos de aglomeração do tipo exposição ou leilão deverão conter no campo Observação a(s) UF(s), a(s) Série(s) e o(s) número(s) da(s) GTA(s) de origem do(s) animal(is).



Exigências para SUÍDEOS

GTA+

- 1) Ser procedente de zona livre de Febre Aftosa.
 - a) Quando procedentes de zona livre de Febre Aftosa COM Vacinação para as finalidades de Engorda e Reprodução, deverão ser submetidos a teste de diagnóstico negativo para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque.
 - I) Não é necessário teste de diagnóstico negativo para febre aftosa quando os suínos forem procedentes de GRSC, quando fica dispensado da realização dos testes de diagnóstico.
 - II) Não é necessário teste de diagnóstico negativo para febre aftosa quando a finalidade for abate, ou envio à quarentena para exportação.

- 2) A procedência também deverá OBRIGATORIAMENTE ser dos estados livres de Peste Suína Clássica (PSC): Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

- 3) Será permitido o ingresso no RS para suídeos Reprodutores e material genético com finalidade de REPRODUÇÃO ou ABATE imediato desde que:
 - A GTA deverá estar acompanhada da cópia do registro da Granja Reprodutora de Suídeos Certificada – GRSC (ANEXO VI);
 - Ingresse por um PFD.

4) Para suídeos com finalidade ENGORDA, além da GTA é necessária a apresentação do Certificado de Livre de Doença de Aujeszky, conforme modelo do anexo XI (exceção para animais procedentes de SC, onde o certificado está incluído em formato eletrônico no campo de Observação da GTA, conforme Circular nº 004/2016-SCTQ).



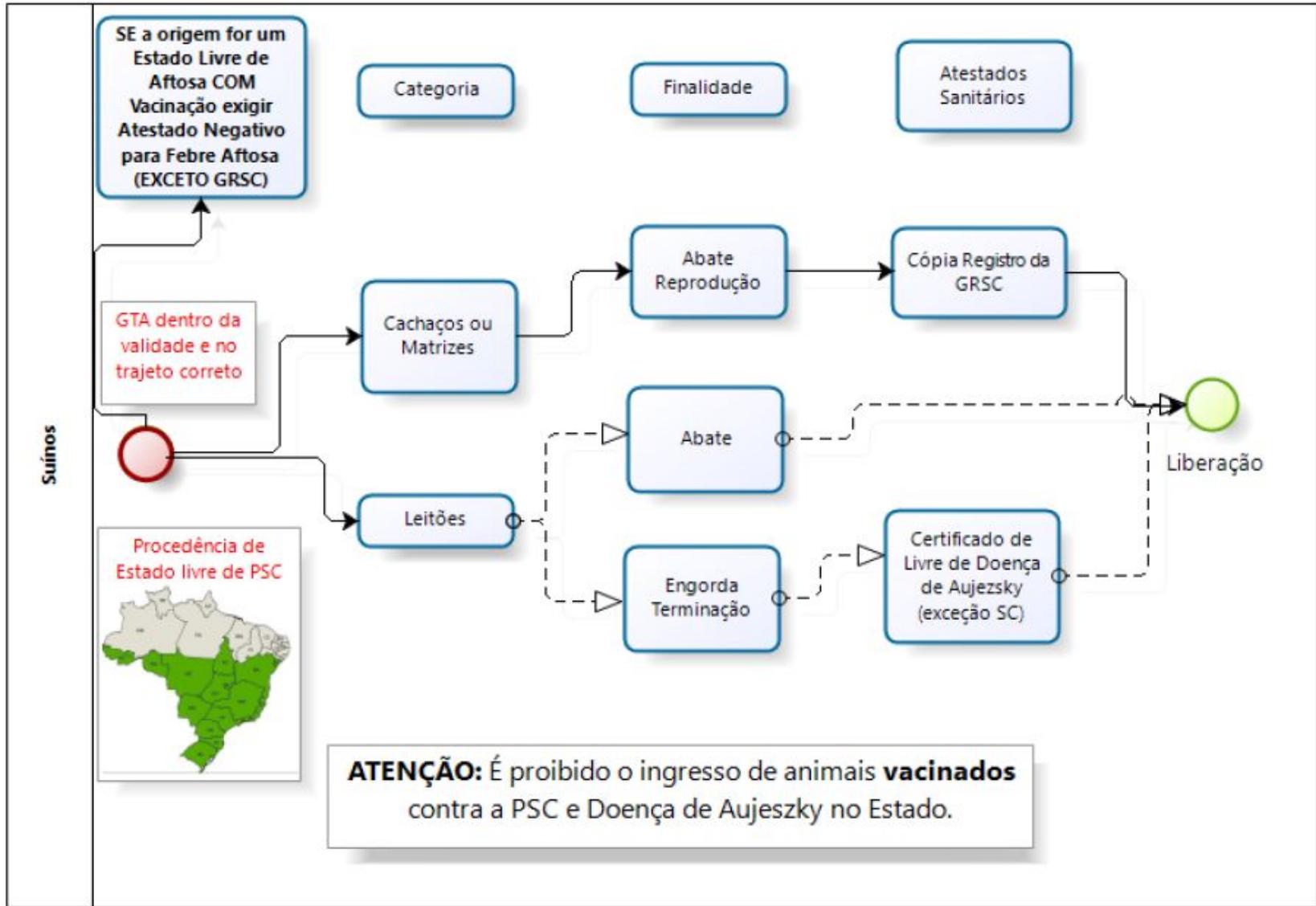
ATENÇÃO: É proibido o ingresso de animais **vacinados** contra a PSC e Doença de Aujeszky no Estado.

Área livre de PSC

Área não livre de PSC

Importante:

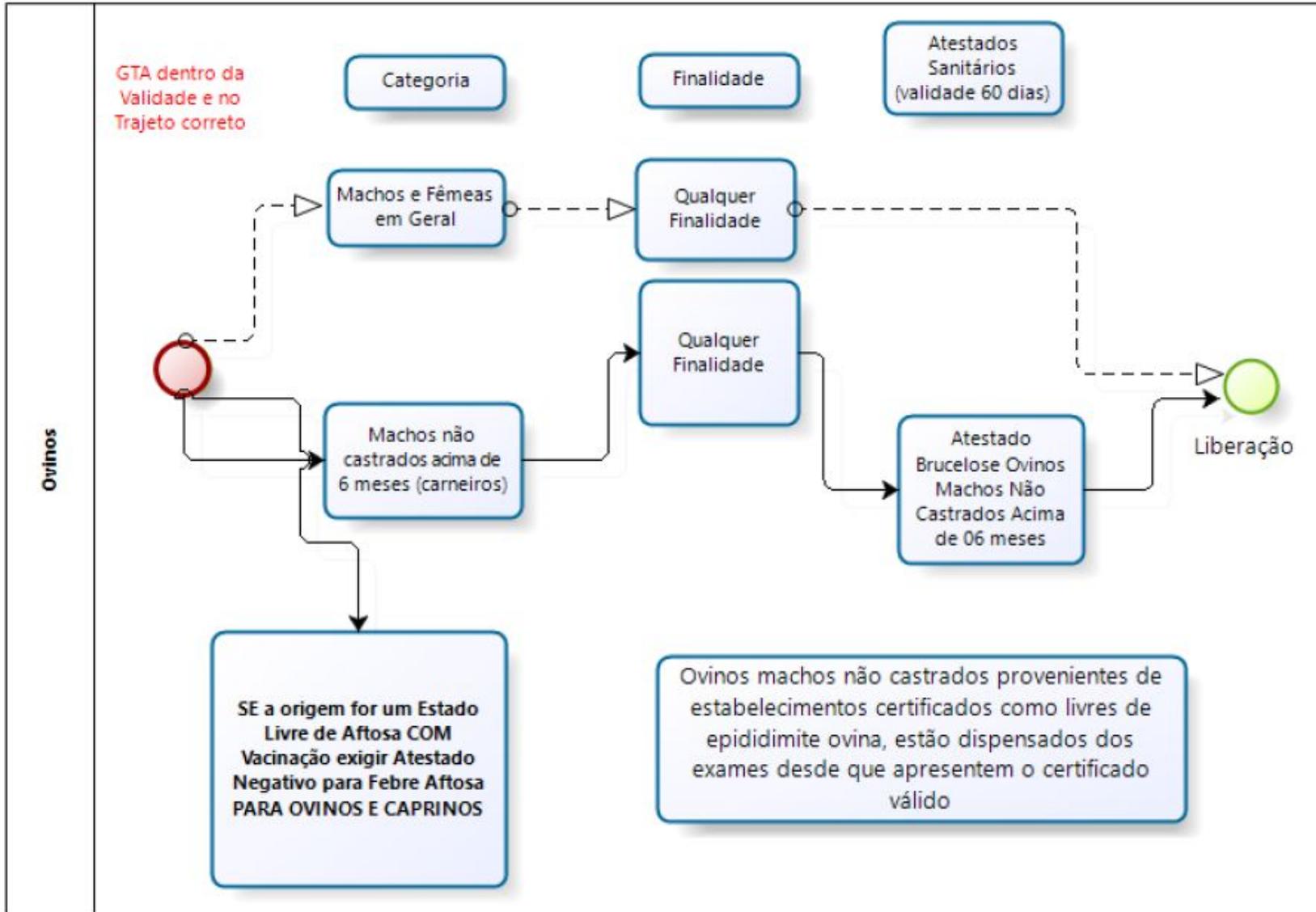
Os procedimentos para lacramento das cargas de suínos que deixam o Estado do RS com destino à Santa Catarina estão descritos na Circular 007/2015 – SCTQ e podem ser conferidas no anexo XII.



Exigências para OVINOS e CAPRINOS

GTA+

- 1) Ser procedente de zona livre de Febre Aftosa.
 - a) Quando procedentes de zona livre de Febre Aftosa COM Vacinação para as finalidades de Engorda e Reprodução, deverão ser submetidos a teste de diagnóstico negativo para febre aftosa, sob supervisão do SVO, em até trinta dias anteriores ao embarque.
 - l) Não é necessário teste de diagnóstico negativo para febre aftosa quando a finalidade for abate, ou envio à quarentena para exportação.
- 2) Ovinos machos não castrados, acima de 06 meses de idade, para qualquer finalidade, com exceção de ABATE, deverão estar acompanhados de exame sorológico negativo para epididimite ovina (*Brucella ovis*), com validade de 60 dias e emitido por laboratório credenciado.
- 3) Ovinos machos não castrados, acima de 06 meses de idade com FINALIDADE e DESTINO que indiquem eventos com aglomeração (feira, leilão, exposição, etc), deverão estar identificados individualmente, com a identificação do animal no campo observação da GTA.
- 4) Ovinos machos não cadastrados provenientes de estabelecimentos certificados como livres de epididimite ovina, estão dispensados dos exames desde que apresentem o certificado do estabelecimento válido.
- 5) Para Caprinos com Finalidade Aglomerações deve ser apresentado Exame negativo ou Atestado para Artrite e Encefalite Caprina (CAE), qualquer outra finalidade não há exigências sanitárias específicas.



Exigências para ANIMAIS AQUÁTICOS

GTA+

1) Estabelecimento de aquicultura: atestado assinado por médico veterinário informando a NÃO OCORRÊNCIA de doenças de notificação compulsória nos últimos 90 dias na zona de cultivo e no ciclo de produção atual e anterior. O número do atestado deverá constar no campo observação da GTA.

2) Pesca ou extrativismo: atestado assinado por médico veterinário informando que os animais procedem de bacia hidrográfica onde não houve registro de doenças de notificação compulsória nos últimos 90 dias anteriores à captura.

3) Animais com FINALIDADE DE ABATE: estão dispensados do certificado.

4) Animais provenientes de AQUICULTURA encaminhados para um estabelecimento registrado em órgão oficial de inspeção deve acompanhar além da GTA + o Boletim de Produção (Anexo XIII).

5) Para trânsito de animais aquáticos silvestres, deverá ser apresentada a Autorização de Transporte do IBAMA original.

6) A discriminação das espécies (nome comum e vulgar) ou número de lista contendo o nome das espécies e quantidade ("packing list") deverá constar no campo Observação da GTA.

7) Em períodos de defeso, marinho ou continental, observar período de proibição de pesca e transporte, bem como as espécies envolvidas em: <https://www.ibama.gov.br/biodiversidade-aquatica/periodos-de-defeso>.

OBS.

- O trânsito das espécies de raias da família Mobulidae (raia-manta, raia-diabo, manta-diabo, jamanta-mirim ou diabo do mar) e da piracatinga (*Calophrysus macropterus*) está PROIBIDO em todo o território nacional.
- Está dispensada a emissão de GTA para transportes de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia, SOMENTE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER APRESENTADA NESTES CASOS. A Nota Fiscal Eletrônica

deverá conter o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa que Comercializa Organismo Aquáticos Vivos – ECOAV, ou de Aquicultor. Nas Unidades da Federação onde não estiver implantada e operante o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, o comerciante deverá emitir nota fiscal em papel, a qual será acompanhada de cópia do Registro Geral da Atividade Pesqueira válido, do emissor.

- Está proibido o ingresso no RS moluscos bivalves provenientes do Estado da Paraíba, para qualquer finalidade, salvo autorizações da Secretaria da Pesca - MAPA (neste caso, a autorização não dispensa a GTA).

Resumo:

Tabela I: Documento necessário ao trânsito de animais aquáticos provenientes da pesca extrativa:

<u>Commodity</u>	<u>Documento</u>	<u>Caráter</u>
Animais aquáticos vivos ou seu material de multiplicação	GTA	Obrigatório
Matéria-prima (viva)	GTA	Obrigatório
Matéria-prima (insensibilizada)	Nota fiscal	Opcional
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização	Nota Fiscal	Obrigatório
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Quando o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais	Nota Fiscal	Obrigatório
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Demais casos	GTA	Obrigatório
Quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura (RENAQUA)	Formulários Próprios (consultar Manual de Coleta e Remessa de Amostras - RENAQUA) http://www.renaqua.gov.br Manual de Coleta	Obrigatório

Tabela II: Documento obrigatórios vigentes para o trânsito de animais aquáticos provenientes da aquicultura:

<u>Commodity</u>	<u>Documento</u>	Caráter
Animais aquáticos vivos ou seu material de multiplicação	GTA	Obrigatório
Animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção	GTA + Boletim de Produção	Obrigatório
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização	Nota Fiscal	Obrigatório
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Quando o transporte de animais aquáticos vivos com finalidade de ornamentação e aquariofilia compreender o trecho entre um comerciante e um consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais	Nota Fiscal	Obrigatório
Animais ornamentais/destinados a aquariofilia Demais casos	GTA	Obrigatório
Moluscos Bivalves vivos Quando o local de retirada de moluscos bivalves for contíguo à área do estabelecimento processador, pertencendo ambos à mesma pessoa jurídica ("ciclo completo")	Boletim de Produção	Obrigatório
Quando se tratar de transporte de animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da RENAQUA	Formulários Próprios (consultar Manual de Coleta e Remessa de Amostras - RENAQUA) http://www.renaqua.gov.br Manual de Coleta	Obrigatório

Exigências para animais Apícolas

Não existem exigências sanitárias específicas para colmeias de Apis (abelhas com ferrão) ou Apidae (abelhas sem ferrão), apenas a presença da GTA corretamente guiada.

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Para todos os produtos de origem animal em trânsito interestadual, deverá ser verificada a presença de **Certificado Sanitário Nacional (CSN) ou Guia de Trânsito (GT)**, conforme os casos descritos na Circular 005/2014 (ANEXO X). A autenticidade do documento digital deverá ser comprovada no link abaixo:

www.agricultura.gov.br/csi

Além disso, só tem ingresso permitido produtos de origem animal registrados em estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou municipal (SIM) com selo/rotulagem do **SISBI**. Produtos com registro SIE ou SIM sem o selo SISBI, tem o ingresso PROIBIDO no RS e deverão ser rechaçados nos PFD.

Carne bovina e bubalina, carne suína, ovina e caprina, leite “in-natura”, couros e peles em bruto

Trânsito liberado para produtos oriundos da Zona Livre de Febre Aftosa com ou sem vacinação (todo o território Nacional desde maio de 2018).



Carne suína “in natura” e embutidos)

No caso de suínos, a zona livre de FA é maior do que a zona livre de Peste Suína Clássica, portanto alguns estados, mesmo sendo livre de FA não poderão internalizar seus produtos suínos no RS. Estados autorizados a enviar produtos suínos não submetidos a tratamento térmico capaz de inutilizar o vírus da Peste Suína Clássica ao RS são: Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

Portanto, produtos suínos provenientes de outras regiões que não as citadas acima e que não foram submetidos a tratamento térmico e suínos vivos sem prévia autorização emitida pelo SSA/MAPA ou DDA/SEAPI, mesmo sendo áreas livres de Febre Aftosa, ESTÃO COM O INGRESSO PROIBIDO NO RS.

Couros e peles em bruto

Deverão ser procedentes de estabelecimentos de abate com inspeção veterinária oficial (SIF) ou submetidos a salga com sal marinho contendo 2% de carbonato de sódio por período mínimo de 14 (quatorze) dias e apresentar o Certificado de Inspeção Sanitária modelo “E” – CIS-E (ANEXO VII). O CIS-E deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo serviço veterinário oficial – SVO do estado de procedência ou por médico veterinário habilitado (neste caso, consultar lista de médicos veterinários habilitados enviada para o PFD ou consultar a SCTQ). O tratamento das peles deverá constar no campo observação do próprio documento CIS-E, e não em atestado anexo.

Para cargas de peles bovinas salgadas procedentes de SIF, poderá ser apresentado o Certificado Sanitário Nacional (CSN) ou Guia de Trânsito (GT) para

produtos não rotulados ou rótulo contendo o número do Serviço de Inspeção (SIF ou SISBI) no lugar do CIS-E.

Produtos Avícolas

Carnes e derivados: devem estar com embalagens indicando o SIF de origem.

Cama de aviário, esterco, resíduos de incubatórios e abatedouros: devem estar acompanhados do documento CIS-E (ANEXO VII) emitido por médico veterinário habilitado ou funcionário autorizado pelo Serviço Veterinário Oficial do estado de origem, indicando o tratamento a que foi submetido o carregamento.

O tratamento deve ser térmico, a uma temperatura de pelo menos 70°C por um período mínimo de 10 segundos, fermentação, extrusão, dessecação, peletização, alcalinização ou acidificação (ofício circular SDA MAPA nº 7 de 24 de janeiro de 2007).

Cargas de fertilizantes orgânicos poderão ingressar apenas com a nota fiscal, desde que esteja descrita como fertilizante ou adubo orgânico e que a carga fiscalizada não seja enquadrada como cama de aviário (com presença de penas e odor forte, que caracteriza que a carga não passou pelo tratamento de inativação de agentes).

Pescado

Os peixes devem estar imersos em caixas com gelo e documentação (notas fiscais) indicando que o destino dos produtos é um entreposto de pescado. Este entreposto deverá estar registrado em alguma das esferas do serviço oficial de inspeção sanitária (SIM, CISPOA ou SIF). O pescado destinado diretamente à comercialização deverá estar identificado em embalagens que possam assegurar que a inspeção sanitária foi realizada (registro no SIF).

Demais subprodutos não comestíveis (farinhas e produtos para industrialização)

A carga deverá estar acompanhada de nota fiscal, além de um dos documentos sanitários: CIS-E caso não seja procedente de SIF, Guia de Trânsito (GT) ou Certificado Sanitário Nacional (CSN) quando não rotulados e procedentes de SIF ou somente com o rótulo do subproduto contendo o número do Serviço de Inspeção (SIF ou SISBI).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O ingresso por via rodoviária de animais de peculiar interesse do Estado, seus produtos, subprodutos e materiais de multiplicação de animal somente está autorizada por um dos seguintes PFD, conforme IN 009 e 011/2014:

- 1) Iraí (BR-158)
- 2) Goio-En (SC-480)
- 3) Vacaria (BR-116)
- 4) Marcelino Ramos (BR-153)
- 5) Barracão (BR-470)
- 6) Torres (BR-101)

ANEXO I

Nome da Granja de Origem das Aves:						
Produtor:						
Responsável Técnico (emissor de GTA):						
Nº cadastro órgão estadual defesa:						
Georreferenciamento:						
Município:			UF:			
Carga de pintos de 1 dia recebidas(1)	Nº GTA pintos de 1 dia	Data da emissão da GTA no incubatório	Total de pintos de 1 dia declarados na GTA	Data do recebimento dos pintos de 1 dia na granja	Total de pintos Recebidos na granja	
Carga de aves para abate(1)	No GTA	Data da emissão	Data do carregamento	Total de aves declaradas para o abate na GTA	% de mortalidade na emissão da GTA(2)	
Número de aves remanescente do lote (3)						
Número de aves remanescente do lote (3)						
Número de aves remanescente do lote (3)						
Número de aves remanescente no lote (3)						
% Mortalidade após finalização do lote (4)				%		
Doenças detectadas no lote:						
Drogas administradas no lote(5)						
Princípio Ativo	Data Início	Data Fim	Período de Carência atendido	Vacinação para DNC		
				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
Data e hora da retirada da alimentação						
- O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento;						
Informações adicionais (declarações adicionais e respaldo para certificação sanitária – no verso) (6)						
_____ (Local) data e hora				Carimbo e Assinatura do emissor da GTA		

ANEXO II



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA AGROPECUÁRIA – SEDESA-RS

CERTIFICADO SANITÁRIO 028/2010/RS

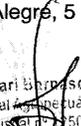
Validade do Certificado: até 15 outubro, 2010.

CERTIFICAMOS que o(s) núcleo(s) abaixo(s) relacionado(s), do estabelecimento avícola denominado _____, de propriedade de _____, localizado em _____, _____, _____, no município de _____, classificado segundo a sua finalidade como Granja de **Matrizes de Galinha** (*Gallus gallus domesticus*) e registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento SFA-RS sob número _____, atende às exigências estabelecidas nas normativas sanitárias vigentes, realizando o monitoramento sanitário segundo os critérios do PNSA e apresentando a seguinte condição sanitária:

IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO	<i>Salmonella Pullorum</i>	<i>Salmonella Gallinarum</i>	<i>Salmonella Enteritidis</i>	<i>Salmonella Typhimurium</i>	<i>Mycoplasma synoviae</i>	<i>Mycoplasma gallisepticum</i>	<i>Mycoplasma meleagridis</i>
01, 02, 03, 04	LIVRE	LIVRE	VACINADA	LIVRE	LIVRE	LIVRE	NÃO SE APLICA

Local e data. Porto Alegre, 5 fevereiro, 2010


Tais Oltramari Balinasque
Fiscal Federal Agropecuário
Médica Veterinária CRMV/RS 6355
Médica Veterinária responsável pela avaliação


Tais Oltramari Balinasque
Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal nº 2350
Bernardo Todeschini
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMV/RS 4680
Chefe do Serviço de Sanidade Agropecuária

Este certificado tem sua validade, condicionada à manutenção do estado sanitário dos núcleos e/ ou do estabelecimento avícola, podendo ser suspenso a qualquer momento por motivo de ordem sanitária. "Em substituição a certificado sanitário nº 209/2009/RS".



ANEXO III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS – DBFLO
LICENÇA PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE / EXPOSIÇÃO

NÚMERO DA LICENÇA 021/10	Nº DE REGISTRO NO IBAMA 2597630	PERÍODO DE VALIDADE: 10/02 até 10/03/2010	PROCESSO IBAMA 02023.002493/98-49
OBJETO:			
	CAPTURA E/ OU COLETA DE ANIMAIS /MATERIAL ZOOLOGICO		ZOOLOGICO
X	TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES/EXÓTICOS/MATERIAL ZOOLOGICO		INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA
	COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO (PESQUISA CIENTÍFICA)		PESQUISADOR
	TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DA FAUNA		CRIADOURO CONSERVACIONISTA
	EXPOSIÇÃO E/OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES	X	CRIADOURO COMERCIAL
	OUTROS (ESPECIFICAR):		CRIADOURO CIENTÍFICO
			OUTROS:
FAVORECIDO – ESPECIFICAÇÃO			
NOME: Javasul Comércio de Carnes Ltda. - BELMOR R. PERTUZZATTI			
ENDEREÇO: Linha Protásio Alves – Parobé, Interior - Casca / RS			
RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO: o mesmo			
TRANSPORTADOR : Jorgito Pertuzzatti			
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Placa JNU-8432 ou JUU-8432			
PROCEDÊNCIA: Linha Protásio Alves RS 324 KM 46 – Parobé, Casca / RS			
DESTINO: Coop. dos Suinocultores do Cai Superior Ltda – Harmonia/RS			
QUANTIDADE	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	
100 (cem)	Sus scrofa scrofa	javali	
Obs.: O transporte deverá ser efetuado com os devidos cuidados, para não afetar a saúde e a integridade dos animais. Os animais deverão estar devidamente marcados com os microchips, conforme lista em anexo.			
DATA DE EMISSÃO 10/02/2010	ASSINATURA E CARIMBO / AUTORIDADE EXPEDIDORA Mário Tischer Coordenador Núcleo de Fauna/Ibama/RS		
• VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL.			

ANEXO IV



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO SANITÁRIO PARA A EMISSÃO DE GTA DE ANIMAIS SILVESTRES

ATESTADO N°

1. PROPRIETÁRIO/PESSOA ACOMPANHANTE DO ANIMAL		
Nome Completo		
Endereço Completo		
Cidade	Estado	Telefone
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL		
Espécie (nome comum e científico)	Sexo <input type="checkbox"/> Fêmea <input type="checkbox"/> Macho <input type="checkbox"/> Desconhecido	
Data de nascimento ou idade estimada	Pelagem (cor e tipo, se aplicável)	
Identificação do animal (se presente, tatuagem, microchip, brinco)	Localização do microchip, tatuagem ou brinco (se presente)	
3. VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA (não utilizar de campanha)		
Nome da Vacina e Laboratório Fabricante		
Número do lote	Data da vacinação	Válida até
<i>A vacinação anti-rábica inativada de cultivo celular é exigida somente para ferret (Mustela putorius furo)</i>		
<i>Anexar o cartão de vacinação do animal.</i>		
4. DECLARAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO		
Declaro que o animal acima identificado foi por mim examinado e estava clinicamente sadio, isento de ectoparasitas à inspeção clínica e apto a ser transportado.		
Médico Veterinário Emitente		
CRMV n°	Data	
ASSINATURA E CARIMBO		

Este atestado deve ser emitido dentro dos 3 dias anteriores à expedição da Guia de Trânsito Animal.

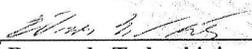
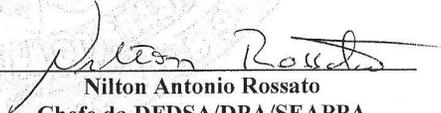
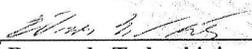
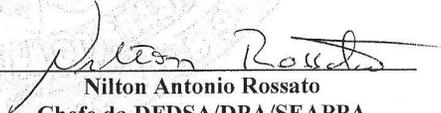
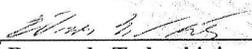
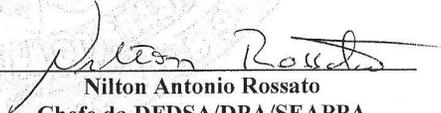
ANEXO V

Atestado de Realização de Testes de Brucelose e Tuberculose

Proprietário:		Propriedade:		Inscrição estadual:						
Município:		Estado: Rio Grande do Sul		Nº. certificado:						
Total de animais existentes:		Regime de criação:		Espécie animal:						
Motivo do teste: () Trânsito () Aglomeração () Certificação de propriedade livre () Certificação de propriedade monitorada () Outros:										
Nº. de testes para brucelose:		Data da colheita:		Data do teste:						
Nº. de testes para tuberculose:		Data de inoculação:		Data de leitura:						
Antígeno Acidificado Tamponado:		Laboratório:		Partida:		Data de fabricação:				
PPD bovino:		Laboratório:		Partida:		Data de fabricação:				
PPD aviário:		Laboratório:		Partida:		Data de fabricação:				
Número do animal	Sexo	Idade	Raça	Resultado brucelose			Resultado tuberculose			Destino dos reagentes
				AAT	2-ME	FC	1TCS	2TCC	3TPC	
1-										
2-										
3-										
4-										
5-										
6-										
7-										
8-										
9-										
10-										
Local e data:				Exame válido até: ___ / ___ / ___ (60 dias da data de colheita ou inoculação)						
Assinatura e Carimbo do Médico-Veterinário Habilitado				CRMV-RS nº.		Portaria de Habilitação (PNCEBT) SFA/MAPA-RS nº. /200 .				



ANEXO VI

				
<h1>CERTIFICADO Nº 15/2010</h1> <p>CLASSIFICAÇÃO DA GRANJA : (C/4)</p> <p><i>Certificamos que a _____ localizado no município de _____, sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário _____ CRMV/RS n.º _____ está reconhecida como GRANJA DE REPRODUTORES SUÍDEOS CERTIFICADA - GRSC, de acordo com a legislação vigente, nas seguintes condições: livre de PESTE SUÍNA CLÁSSICA, DOENÇA DE AUJESZKY, BRUCELOSE, TUBERCULOSE, SARNA e controlada para LEPTOSPIROSE.</i></p> <p style="text-align: center;">“GRANJA VACINADA PARA LEPTOSPIROSE”</p> <p>Certificação com validade até 02/09/2010</p> <p style="text-align: right;">Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2010</p> <table><tr><td style="text-align: center;"> p/ Bernardo Todeschini Chefe do SEDESA/DT/SFA-RS</td><td style="text-align: center;"> Nilton Antonio Rossato Chefe da DFDSA/DPA/SEAPPA</td></tr></table> <p style="text-align: center;">Edison Eckert Fauth Fiscal Federal Agropecuário Médico Veterinário CRMV/RS 9583</p>			 p/ Bernardo Todeschini Chefe do SEDESA/DT/SFA-RS	 Nilton Antonio Rossato Chefe da DFDSA/DPA/SEAPPA
 p/ Bernardo Todeschini Chefe do SEDESA/DT/SFA-RS	 Nilton Antonio Rossato Chefe da DFDSA/DPA/SEAPPA			
				



ANEXO VIII

LISTA DE CONTATOS TELEFÔNICOS

PFD DE IRAÍ:	54 37451768
PFD DE MARCELINO RAMOS:	54 33721310
PFD DE VACARIA:	54 35045419
PFD DE TORRES:	51 36053348
PFD DE NONOAI:	51 33621133
PFD DE BARRAÇÃO:	51 84458926
SR PALMEIRA DAS MISSÕES	55 37421414
SR ERECHIM	54 35223768
SR LAGOA VERMELHA	54 33581129
SR OSÓRIO	51 36639700
IDA IRAÍ	55 37451780
IDA FREDERICO WESTPHALEN	55 37442624
IDA ERECHIM	54 35197470
IDA VACARIA	54 33211521
IDA TORRES	51 36642394
IDA MARCELINO RAMOS	54 33721220
SEAPI	51 32886200
CISPOA	51 32886393
DDSA	51 32886221
SCTQ	51 32886325
PNEFA	51 32886315
PNSA	51 32886389
PNSS	51 32886346
SEE	51 32886398

Telefones de Santa Catarina

(atenção: BR 101 não é corredor sanitário de Santa Catarina)

CIDASC: 48 36657000

Regional CIDASC Criciúma: 48 34031070

CIDASC BR 101: 48 36644724

Capão Alto (divisa Vacaria): 48-32311156

Regional CIDASC Lages: 49 32898278

Zortea (divisa Marcelino Ramos) : 49 88394186

Regional CIDASC Campos Novos: 49 35413535

Concórdia (divisa Iraí): 49 34420129

Regional CIDASC Concórdia: 49 34826185



ANEXO X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

CIRCULAR

Circular n.º 005/2014-SCTQ

Porto Alegre, 02 de maio de 2014

De: SCTQ

Destinatários: Supervisões Regionais, IDAs, Escritórios e PFDs

Encaminhamos anexo o Memorando Circular DSA n.º 34/2014, o qual encaminha a pedido do DIPOA, a Instrução Normativa MAPA n.º 10, de 1º de abril de 2014, que trata dos modelos oficiais de Certificado Sanitário Nacional (CSN) e de Guia de Trânsito (GT) para produtos de origem animal.

De acordo com a IN n.º 10/2014, os novos modelos serão emitidos eletronicamente, garantindo a harmonização, a maior segurança para fiscalização e também a rastreabilidade dos produtos de origem animal. A autenticidade dos novos modelos de CSN e GT deverá ser verificada por meio do código de autenticidade pelo link abaixo:

www.agricultura.gov.br/csi

Também de acordo com a IN n.º 10/2014, a emissão do CSN ou da GT não se aplicará para trânsito de produtos de origem animal, DESDE QUE IDENTIFICADOS POR MEIO DE RÓTULOS e destinados ao mercado interno incluindo casas atacadistas, distribuidores e comércio varejista, além de TRANSFERÊNCIA PARA ENTREPOSTO OU OUTRO ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL. Desse modo, o trânsito interestadual de produtos de origem animal está dispensado da apresentação destes documentos, cumpridos os requisitos acima.

A Seção de Controle de Trânsito e Quarentena orienta que os documentos continuem sendo exigidos nos seguintes casos:

1. CSN para trânsito entre estabelecimentos com registro no SIF quando destinados ao comércio internacional;
2. CSN ou GT para trânsito de pescado fresco em embalagens que impossibilitem a rotulagem;
3. CSN ou GT para trânsito com destinação determinada pela autoridade sanitária competente;
4. CSN ou GT quando em trânsito por portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, em caso de devolução ou transferência



de produtos de origem animal pelo MAPA para estabelecimentos com SIF;

5. CSN ou GT quando os produtos não tenham livre trânsito em todo o território nacional, em decorrência de instruções específicas à saúde animal;
6. CSN ou GT para matérias primas destinadas à industrialização e posterior exportação.

Assim, solicitamos principalmente aos PFD, em atendimento a DN, para que sejam observadas as novas orientações dispostas nesta circular.

Informamos também, que as novas exigências estarão contempladas na revisão do Manual de Fiscalização para PFD, que será enviado em breve.

Atenciosamente,


Gabriela Cavagni
Médica Veterinária
IF 7421869
SCTQ/DCIS/DDA/SEAPA



ANEXO XI

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE OS SUÍNOS TRANSPORTADOS PELO CAMINHÃO PLACAS
____-_____, CONSTANTES NA GUIA DE TRANSITO ANIMAL Nº
_____, SÃO ORIUNDOS DE PROPRIEDADE ONDE NÃO HOUVE
NOTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DOENÇA DE AUJESZKY NOS ÚLTIMOS 12
(DOZE) MESES.

_____, ____ DE _____ DE 200__

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉD. VETERINÁRIO OFICIAL



ANEXO XII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA

CIRCULAR

Circular nº. 007/2015-SCTQ

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015

De: SCTQ

Destinatários: Supervisões Regionais, IDAs, Escritórios e PFDs

Abaixo seguem as orientações para o Procedimento Operacional Padrão (anexo), o qual foi determinado para proceder o lacramento das CARGAS DE SUÍNOS PARA ABATE COM DESTINO AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assim, orientamos os procedimentos abaixo:

A) Nas IDAs:

1) O requerente (interessado) irá se apresentar na IDA para solicitar uma GTA para suídeos com destino à Santa Catarina;

2) Após a apresentação da nota fiscal do produtor de origem dos animais (e não da empresa integradora, nem de terceiros) e cumpridos os requisitos sanitários conforme Manual de Emissão de GTA para suídeos, deverá ser emitida a GTA;

3) Na emissão da GTA pela IDA não deverá constar informações sobre os números dos lacres, já que os mesmos serão colocados pelo PFD OU;

4) Caso a IDA seja procurada pelo interessado somente para lacrar as cargas (é possível que as GTAs tenham sido emitidas por médico veterinário habilitado da empresa, ou outras IDAs), o SVO deverá cumprir os passos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do item "B" abaixo.

B) Nos PFD:

1) O PFD irá ser procurado pela empresa que realizará o transporte de suínos para agendar a passagem da carga pelo PFD;

2) Chegada a carga no PFD, um dos servidores em escala deverá atender e proceder o lacramento;



Av. Getúlio Vargas, 1384 – 1º Andar – Porto Alegre – CEP: 90150-900 – Tel.: (51) 3228-8325
Fax: (51) 3288-8391 – fiscalizacao@seapa.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA

- 3) Antes de lacrar a carga, o servidor deverá observar **DETALHADAMENTE** a documentação da carga e conferi-la (GTAs, certificados, notas fiscais);
- 4) Conferir no carregamento se animais conferem com a documentação;
- 5) Inserir os lacres no caminhão;
- 6) Inserir ou carimbar a seguinte frase nas GTAs:

Carga lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Instrução Normativa nº 44 de 02 de outubro de 2007 LACRE(s):

Nº _____
Data: ___/___/___ hora: ___:___ h IF: _____

Assinatura: _____

- 7) Completar a frase com os números dos lacres colocados no caminhão, carimbar com o carimbo do PFD (ou IDA) e colocar IF e assinatura do servidor;
- 8) Repetir os passos 6 e 7 EM TODAS AS GTAS.
- 9) Em caso de alguma inconformidade na documentação, deverão ser acionados os veterinários responsáveis pelas IDAs emissoras ou o chefe do PFD;
- 10) Liberar o caminhão para seguir a viagem.

Lembramos que estes procedimentos dizem respeito **SOMENTE** à espécie suína com a finalidade de ABATE. Para outras espécies e/ou finalidades as determinações anteriores **NÃO SOFRERAM ALTERAÇÕES**, devendo as cargas com destino à Santa Catarina serem fiscalizadas e lacradas na propriedade rural de origem, com a inclusão do número dos lacres no campo observação da GTA.

Ressaltamos que diferentemente das ações nos PFD, nas quais são fiscalizadas cargas que ingressam no RS, este procedimento é para ser aplicado nas cargas que deixam o RS e tem como destino SC.



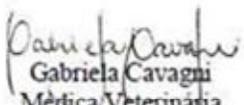


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA

Informamos também que todas as ações referentes aos PFD estão incluídas no Manual para Atividades de Fiscalização em Postos Fixos de Divisa. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Supervisão Regional, SCTQ ou Coordenação do Programa de Sanidade Suídea.

Estamos à disposição para demais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gabriela Cavagni
Médica Veterinária
IF 2861178/01
SCTQ/DCIS/DDA/SEAPA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Defesa Sanitária Animal

Procedimento padrão para lacrar cargas com finalidade de abate de suínos com destino ao Estado de Santa Catarina

Prezados Supervisores Regionais,

Tendo em vista os recentes rechaços de cargas de suínos com finalidade de abate, determinados pelo SVO de Santa Catarina, frente à constatação de que as referidas cargas não foram lacradas pelo SVO do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente, até que seja emitida Ordem de Serviço, orientar quanto ao procedimento padrão a ser adotado para lacrar cargas de descarte de suínos com destino ao Estado de Santa Catarina, conforme decidido em reunião realizada, hoje, com a presença das chefias do DDSA e da Secretária Adjunta deste Departamento. Sendo assim, indicamos 02 possibilidades:

1. Médico Veterinário Habilitado emissor da GTA entra em contato com o Posto Fiscal de Divisa (da rota de sua saída para o Estado de Santa Catarina) para assegurar-se de que terá servidor do SVO-RS, presente no horário de passagem da carga, para que esse confira a documentação, os animais transportados e lacre a carga. Esclarecemos que o número do lacre não será mais, neste caso, digitado no campo destinado a este fim na GTA, mas sim colocado sob a forma de texto, na própria GTA (na frente quando houver espaço ou no verso), sendo assim, colocar o texto abaixo e carimbar com o carimbo do Posto Fiscal de Divisa, discriminando o nº do(s) lacre(s), a data, a hora e a IF do servidor que lacrou a carga, bem como, colocar sua assinatura.

"CARGA LACRADA PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº44, de 02 de outubro de 2007" LACRE(S) Nº _____

2. Médico Veterinário Habilitado emissor da GTA entra em contato com a última Inspeção de Defesa Agropecuária, no qual se encontra a propriedade onde ocorrerá o último carregamento dos animais, para que o servidor oficial desta confira a documentação, os animais transportados e lacre a carga. Esclarecemos que o número do lacre não será mais, neste caso, digitado no campo destinado a este fim na GTA, mas sim colocado sob a forma de texto, na própria GTA (na frente quando houver espaço ou no verso), sendo assim, colocar o texto abaixo e carimbar com o carimbo da Inspeção de Defesa Agropecuária, discriminando o nº do(s) lacre(s), a data, a hora e a IF do servidor que lacrou a carga, bem como, colocar sua assinatura.



Av. Getúlio Vargas, 1384 – 1º Andar – Porto Alegre – CEP: 90150-900 – Tel.: (51) 3228-8325
Fax: (51) 3288-6391 – fiscalizacao@seapa.rs.gov.br

Fax: (51) 3288-6391 – fiscalizacao@seapa.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE CONTROLE E INFORMAÇÕES SANITÁRIAS
SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO E QUARENTENA



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Defesa Sanitária Animal

"CARGA LACRADA PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA N°44, de 02 de outubro de 2007" LACRE(S) N° _____

A segunda opção destina-se às IDAs que tiverem condições de lacrar a carga, conforme horários estabelecidos no regimento interno da SEAPI ou de acordo com a organização interna de cada Supervisão Regional a ser gerida pelo respectivo Supervisor Regional. Salienta-se que quando for a IDA a emissora da GTA, da mesma forma, não deverá ser colocado o(s) número(s) do(s) lacre(s) na GTA, mas sim seguida a orientação de que no Posto Fiscal de Divisa (PFD) ou na última inspetoria de carregamento dos animais, ocorrerá a conferência da documentação e dos animais transportados, bem como, a realização de lacre da carga pelo Serviço Veterinário Oficial e colocação do texto acima descrito, **na GTA**, com carimbo da IDA ou PFD, data, hora, IF e assinatura do servidor que realizou a atividade, cabendo aos responsáveis pela carga realizarem o contato com a IDA ou PFD para verificar a possibilidade de lacrar a carga em uma destas unidades oficiais. **REFORÇAMOS QUE O ATO DE LACRAR AS CARGAS, CONFORME A IN 44/2007 CABE AO SVO, NÃO DEVENDO OS LACRES SEREM ENTREGUES A TERCEIROS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA SERVIÇO.** Em tempo, esclarecemos que, adicionalmente, estamos aguardamos a decisão do MAPA quanto à proposta do SVO-RS de permitir que os Médicos Veterinários habilitados façam o procedimento de lacrar as cargas, o que neste momento ainda não foi autorizado.

JULIANE WESTLER DE C. GALVANI
Fiscal Estadual Agropecuária/
Médica Veterinária
IF 26117801 - CRMV/RS 1064
DD/SEAP

Programa de Sanidade Suína
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Defesa Sanitária Animal

Valéria Cristina da Rocha Campos
Fiscal Estadual Agropecuária
IF 7422806
CRMV/RS 9174

EDUARDO RENATO VERGARA
Fiscal Estadual Agropecuária - IF 227298
Médico Veterinário - CRMV/RS 4823
Via: Pó-Box 49 - Centro de Informações Sanitárias
91220-900/RS

De acordo:

MARCELO GÖCKES
Fiscal Estadual Agropecuária



ANEXO XV

Controle e registro de ocorrências e aberturas de cargas na fiscalização sanitária

Data: _____ Hora: _____		
-Produtos de Origem Animal: () aves () bovinos () suínos () derivados do leite () outros _____		
-Carga viva – GTA: - - _____ () aves () bovinos () suínos () eqüinos () ovinos () outra _____		
-Produtos Vegetais: () Mudas () Sementes () Frutas () Ornamentais () Plantas () outra _____ () Agrotóxicos () Vinho		
Origem: _____		
Destino: _____		
Nota fiscal/certificado/SIF _____		
Placa veículo _____		
Lacre () ausente () substituição – informar n° antigo _____ novo _____		
Ação: () Carga fiscalizada e liberada () Retorno a origem () Apreensão		
Observações _____ _____ _____		
Nome funcionário _____	ID _____	Ass. _____

- Posto Fixo de Divisa _____ -

Data: _____ Hora: _____		
-Produtos de Origem Animal: () aves () bovinos () suínos () derivados do leite () outros _____		
-Carga viva – GTA: - - _____ () aves () bovinos () suínos () eqüinos () ovinos () outra _____		
-Produtos Vegetais: () Mudas () Sementes () Frutas () Ornamentais () Plantas () outra _____ () Agrotóxicos () Vinho		
Origem: _____		
Destino: _____		
Nota fiscal/certificado/SIF _____		
Placa veículo _____		
Lacre () ausente () substituição – informar n° antigo _____ novo _____		
Ação: () Carga fiscalizada e liberada () Retorno a origem () Apreensão		
Observações _____ _____ _____		
Nome funcionário _____	ID _____	Ass. _____



